

2 — **Apreciação técnica (AT).** — O cálculo da apreciação técnica é efectuado de acordo com as alíneas seguintes, podendo atingir o máximo de 100 pontos:

a) Os projectos que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuados em 40 pontos de base;

b) A pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações:

TABELA II

Tipologia do projecto	Construção	Modernização	
		Aumento de produção igual ou superior a 20%	Aumento de produção inferior a 20%
Centros de depuração e centros de expedição de moluscos bivalves vivos	20	15	10
Estabelecimentos de aquicultura (crescimento e engorda) em regime intensivo	35	30	20
Estabelecimentos de aquicultura (crescimento e engorda) em regime extensivo e semi-intensivo	40	35	25
Estabelecimentos de reprodução	45	40	30
Estabelecimentos de aquicultura que visem a produção de novas espécies	50	45	35
Estabelecimentos com circuito fechado/recirculação ou estruturas flutuantes ou imersas	60	50	40

c) Para os projectos a que se apliquem mais do que uma das tipologias previstas na alínea anterior é atribuída a pontuação correspondente àquela que representar maior percentagem no investimento elegível ou, em caso de idêntica representação, a que tiver maior pontuação.

3 — **Apreciação estratégica (AE).** — A apreciação estratégica é efectuada de acordo com as seguintes

alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

a):

Micro e pequena empresa — 45 pontos;

Média empresa — 40 pontos;

Outras empresas — 35 pontos;

b) À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações:

TABELA III

Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Diversificação da produção	Introduz mais de uma espécie	Introduz uma espécie.
Dinamização da exportação	Exporta mais de 10% do volume de vendas do projecto.	Exporta entre 2% a 10% do volume de vendas do projecto.
Inovação na produção	Recorre a tecnologia inovadora	Recorre a tecnologia adequada.
Gestão racional do consumo energético.	Recorre a fontes de energia renováveis	Utiliza energias tradicionais.
Utilização de sistemas de certificação de qualidade.	Dispõe de certificação da empresa ou do sistema de produção.	Cumprir as condições legais.
Criação de postos de trabalho	Cria, pelo menos, quatro postos de trabalho sem termo.	Cria menos de quatro postos de trabalho sem termo.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1176/2010

de 16 de Novembro

Pela Portaria n.º 557/2008, de 30 de Junho, foi renovada e ao mesmo tempo anexados terrenos à zona de caça municipal de Vale de Cavalos (processo n.º 2760-AFN), situada no município de Portalegre, com a área de 5745 ha, válida até 30 de Junho de 2014, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Alegrete e Vale de Cavalos.

Vieram entretanto proprietários de terrenos incluídos na zona de caça municipal acima referida requerer a exclusão dos mesmos e, em simultâneo, a Planície do Grilo — Clube de Caçadores requereu a concessão de uma zona de caça associativa que engloba a maioria dos terrenos provenientes da exclusão acima referida.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, na alínea a) do artigo 40.º, no artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei

n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Portalegre de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão de terrenos

São excluídos da zona de caça municipal de Vale de Cavalos (processo n.º 2760-AFN) vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Alegrete e São Julião, município de Portalegre, com a área 1193 ha, passando a mesma a ser constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, com a área de 4552 ha.

Artigo 2.º

Concessão

É concessionada a zona de caça associativa de Soverete (processo n.º 5508-AFN) por um período de 12 anos, renovável automaticamente, à Planície do Grilo — Clube de Caçadores, com o número de identificação fiscal 508965993 e sede na Rua 15 de Agosto, 5, 7300-315 Alegrete, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alegrete e São Julião, município de Portalegre, com a área total de 1027 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Terrenos em área classificada

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total.

Artigo 4.º

Efeitos da sinalização

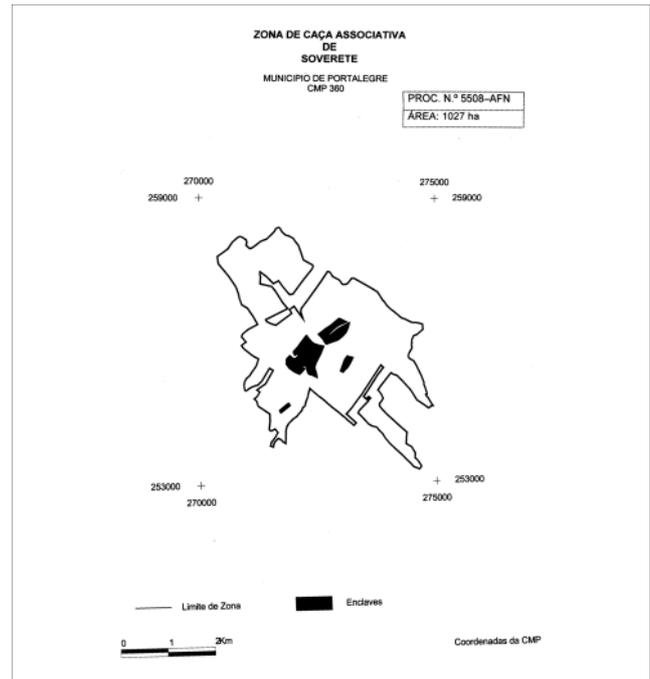
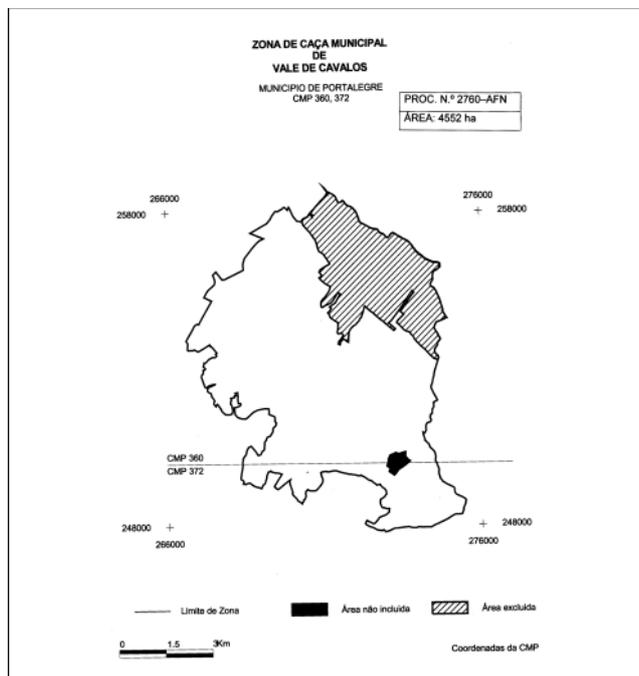
Esta concessão e exclusão de terrenos só produzem efeitos relativamente a terceiros com a instalação e correcção da respectiva sinalização.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*, em 12 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 11 de Novembro de 2010.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1177/2010

de 16 de Novembro

A Portaria n.º 1335/2007, de 10 de Outubro, autorizou a criação e a colocação em circulação do selo personalizado, tendo para o efeito regulado as características do mesmo, bem como os modos da sua disponibilização ao público em geral.

Face à constante evolução do mercado, revela-se necessário proceder à alteração de algumas das características do selo personalizado, designadamente quanto ao picotado e ao tipo de papel de impressão.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1335/2007, de 10 de Outubro

O artigo 2.º da Portaria n.º 1335/2007, de 10 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Características do selo personalizado

A emissão dos selos personalizados tem as seguintes características:

- Dimensão — 40 mm × 30,6 mm ou 30,6 mm × 40 mm;
- Picotado — 13 ¾ ou 11 ¾;
- Impressor — CTT — Correios de Portugal, S. A.;
- Espaço central — livre para imagem personalizada;
- Papel — autocolante ou gomado;